



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_  
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 53-D da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 53-D .....  
Parágrafo único. A composição do CISB será definida em ato do Poder Executivo Federal, garantida a participação de um representante de cada entidade nacional de prestadores de serviços de saneamento básico.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As diretrizes nacionais, de modo contundente, privilegiam a participação em todas as etapas da política de saneamento básico. Assim, garantiria a participação daqueles que ao cabo vão, de fato, executar a política pública, além de permitir o condão de trazer mais sinergia para o atendimento das metas do Plansab e a universalização do acesso.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19038.40726-69